



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0001204/2024-73

EDITAL DE PREGÃO BDMG-25/2024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201006 000004/2024**

Unidade de compra – **5201006**

Nº do processo de compra – **000004**

Ano do processo de compra – **2024**

OBJETO: Prestação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, simétrico e redundante, conforme especificações deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATENÇÃO: os textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 18/11/2024.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.10. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – Condições e Documentos de Habilitação

Anexo III – Condições e Forma de Apresentação das Propostas Comerciais

Anexo IV – Minuta Do Instrumento Contratual

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 11/11/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII - A CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 18.553.690/0001-71, e qualquer outra empresa que compartilhe recurso fornecido ou fruído pela CORPORATIVA para a prestação dos serviços objeto do contrato nº 5646/2021 com o **BDMG**.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao **BDMG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes

tenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá releva omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.9. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexecutável em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexecutáveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexecutável a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexecutável a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública**.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. Por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.1.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. ATENÇÃO: não será admitido pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG

Núcleo de Contratos Administrativos

Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC

Lourdes

Belo Horizonte/MG

CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:
- I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-25/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-25/2024”.
- II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-25/2024. Para tanto, comprometo-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-25/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-25/2024”.
- 12.2.** O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.
- 12.3.** O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.
- 12.4.** O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br , quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024.

Evandro Dolabella Melo
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, simétrico e redundante, conforme especificações deste edital e seus anexos.
- 1.2.** Detalhamento do objeto e demais condições da prestação de serviços estão detalhadas no Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual.

2. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O valor anual máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 57.154,80 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com pagamentos mensais máximos estimados em R\$ 4.762,90 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).
- 2.2.** O valor global máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 285.774,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais), considerando-se a vigência inicial contratada de 5 anos, conforme preços unitários mensais máximos detalhados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (Q)	Preço Unitário Mensal máximo (P)
1	Serviço de acesso à internet - velocidade de 500Mbps	1	R\$ 2.072,70
2	Incremento de 100Mbps na velocidade do circuito	5	R\$ 538,04

2.3. Os serviços contratados serão remunerados exclusivamente mediante pagamentos mensais e após iniciada a efetiva prestação de acesso à internet por meio de link dedicado, o que será efetivamente aferido após o aceite definitivo do serviço de instalação.

3. VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos contados da data da última assinatura.
- 3.2.** As partes poderão extinguir o contrato antecipadamente, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que esta opção seja previamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) do próximo aniversário do contrato.
- 3.2.1.** Na hipótese acima, o término da vigência se dará na data de aniversário do contrato utilizada para a determinação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.3.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, a critério do BDMG e mediante interesse das partes, por intermédio da celebração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

4. REAJUSTAMENTO

4.1. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.2. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

4.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

5. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

5.1. Os interessados solicitarão o agendamento da visita técnica por meio de envio de e-mail para ticontrrole@bdmg.mg.gov.br, a qual será confirmada mediante o mesmo endereço de e-mail ou por contato telefônico, no número (31) 3219-8569, em dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

5.2. A visita técnica será realizada no endereço do BDMG, Rua Bahia 1.600, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-907.

5.3. Serão aceitas as solicitações de agendamento de visita técnica realizadas até 13/11/2024. As visitas serão agendadas segundo a conveniência do BDMG, para os dias úteis, podendo ser realizadas no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h. O tempo máximo da visita será de 1 (uma) hora, com participação concomitante de no máximo 4 (quatro) interessados.

5.4. O representante da empresa que participar da visita técnica apresentará documento que comprove sua capacidade de representação.

5.5. Após a realização da visita, será emitida declaração de visita técnica pelo BDMG em nome da empresa que efetuou a vistoria, necessária para fins de habilitação no processo licitatório, sob pena de inabilitação.

5.5.1. Caso opte por não realizar a vistoria técnica, a licitante apresentará, para fins de habilitação, declaração de que tem conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, não cabível alegação, a qualquer tempo, de desconhecimento de qualquer fato ou aspecto condicionante à execução dos serviços a que se referem o edital BDMG-25/2024 e o contrato do qual advirá.

6. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Como condições prévias à assinatura instrumento contratual será conferida a condição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e a licitante adjudicatária deverá, em 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, com eventual prorrogação a critério do BDMG:

6.1.1. indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual advindo da licitação.

6.1.1.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a licitante adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

6.1.1.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 3.1.2, a licitante adjudicatária decairá do direito de contratar.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

- 2.3.1.** Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 2.3.2.** Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- 2.3.4.** Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.
- 2.3.5.** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

- 2.4.1.** Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.
- 2.4.1.1.** No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- 2.4.1.2.** A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

- 2.5.1.** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou fornece serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, simétrico, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de transmissão de 500 (quinhentos) Mbps.
- 2.5.1.1.** Será comprovada a prestação dos serviços conforme referidos por pelo menos um ano ininterrupto, para um mesmo contratante.
- 2.5.1.2.** O atestado apresentado conterá dados aptos a identificar o emitente e possibilitar contato para validação.
- 2.5.1.3.** Não será aceito somatório de atestados para comprovação das condições de serviço a que se refere o item 2.5.1.
- 2.5.2.** Declaração de visita técnica emitida pelo BDMG nos termos do edital, Anexo I, item 5.5.
- 2.5.2.1.** Caso opte por não realizar a vistoria técnica, a licitante apresentará, para fins de habilitação, declaração de que tem conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, não cabível alegação, a qualquer tempo, de desconhecimento de qualquer fato ou aspecto condicionante à execução dos serviços a que se referem o edital BDMG-25/2024 e o contrato do qual advirá.
- 2.5.2.2.** A declaração a que se refere o item 2.5.2.1 poderá ser feita pela funcionalidade de chat do sistema de pregão, mediante convocação específica, caso necessário, segundo a conveniência do Pregoeiro.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Edital BDMG-25/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global máximo pela contratação ofertado.

1.1.1. ATENÇÃO: o valor global máximo pela contratação originalmente proposto será determinado mediante a utilização **obrigatória** do arquivo XLSX disponível pelo endereço <https://tinyurl.com/mub48yab>.

1.1.1.1. O arquivo XLSX de detalhamento do valor global máximo ofertado será encaminhado mediante a funcionalidade “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, por upload.

1.1.1.1. ATENÇÃO: o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.

1.1.2. ATENÇÃO: O valor final global ofertado é referencial máximo de custos de remuneração relativos aos serviços contratados pelo BDMG, não ficando o Banco vinculado à sua quitação integral, vindo a ser remuneradas somente as parcelas relativas a serviços efetivamente prestados, segundo a velocidade de acesso efetivamente demandada, conforme o edital, Anexo IV, item 3.1.2 .

1.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. ATENÇÃO: a documentação de habilitação será apresentada oportunamente, mediante convocação específica pelo pregoeiro, e, portanto, não será incluída por meio dos campos "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial".

1.6.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as seguintes condições:

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante beneficiário.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado:

2.4.1. Modelo de Proposta comercial:

EDITAL BDMG-25/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO				
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>				
2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>				
3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>				
4. TELEFONE: <escrever nº de telefone>		5. E-MAIL: <escrever endereço de e-mail>		
6. OBJETO: Contratação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, simétrico e redundante, conforme especificações constantes no edital BDMG-25/2024 e seus anexos.				
7. PREÇOS OFERTADOS:				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Preço Unitário Mensal (P)
1	Serviço de acesso à internet (velocidade inicial)	500 (quinhentos) Mbps	01	<informar valor mensal>
2	Incremento da velocidade do circuito	100 (cem) Mbps	05*	<informar valor mensal de cada incremento>
*Número máximo de incrementos, nos termos do edital BDMG-25/2024, Anexo IV, item 3.1.2 .				
PREÇO GLOBAL MÁXIMO PROPOSTO = $60 \times \sum (Q \times P)$: <valor global máximo proposto> (<valor global máximo proposto, por extenso>)				
8. DECLARAÇÕES:				
Declaro, sob as penas da lei, que:				
- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-25/2024.				
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.				
- esta proposta foi elaborada de forma independente.				

- não há fatos impeditivos para participação no edital do Pregão BDMG-25/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
- o valor final global ofertado é referencial máximo de custos de remuneração relativos aos serviços contratados pelo BDMG, não ficando o BDMG vinculado à sua quitação integral, vindo a ser remuneradas somente as parcelas referentes a serviços efetivamente prestados, segundo a velocidade de acesso efetivamente demandada, conforme o edital BDMG-25/2024, Anexo IV, item 3.1.2 .

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos nesta proposta e nos demais documentos entregues para participação na licitação BDMG-25/2024, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente em relação à contratação dele advinda, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias corridos contados da apresentação deste instrumento ao BDMG.

Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2024.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>
<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta ao BDMG.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de subestabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao subestabelecimento e o subestabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá subestabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 *supra* e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número cnpj>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-25/2024, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1 Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2 Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-25/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, apresentada ao BDMG em <data de apresentação da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, simétrico e redundante, conforme especificações constantes neste contrato.

2.2 O serviço de acesso à internet compreende a instalação, configuração, ativação e gerenciamento proativo do circuito, de acordo com as condições definidas neste contrato.

2.3 A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, ativação, gerenciamento, prevenção e recuperação de falhas do serviço de acesso à internet.

2.4 Todos os recursos necessários à instalação, ativação e fornecimento do serviço de acesso à internet, tais como modems, conversores, roteadores e outros correlatos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 O link de comunicação e a porta de conexão à Internet serão ofertados pela própria CONTRATADA, não sendo permitida a contratação de terceiros para o fornecimento total ou parcial de conectividade entre o BDMG e o ponto de presença da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS

3.1 O link possuirá a velocidade de transmissão de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) em cada sentido simultaneamente (full-duplex), com capacidade para comportar a velocidade de transmissão total de 1Gbps (um gigabit por segundo) em cada sentido simultaneamente.

3.1.1 A velocidade de transmissão inicialmente contratada será de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo).

3.1.2 A qualquer tempo durante a vigência do contrato, o BDMG poderá solicitar à CONTRATADA o acréscimo ou o decréscimo da velocidade de transmissão do circuito, até o limite máximo de 1Gbps (um gigabit por segundo) ou mínimo de 500 Mbps (duzentos megabits por segundo). Esta alteração será feita em múltiplos de 100 (cem megabits por segundo), sem quaisquer ônus adicionais relativos à instalação ou reconfiguração do circuito.

3.1.3 O prazo máximo para o atendimento de uma eventual solicitação de alteração da velocidade de transmissão do circuito está definido no item 4.7.

3.2 O circuito será composto por dois enlaces de uso dedicado e exclusivo, oriundos de caminhos distintos até o endereço do BDMG, com o objetivo de prover redundância.

3.3 O acesso será provido por meio de fibra óptica fim-a-fim, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso, como rádio, satélite, etc.

3.4 A CONTRATADA proverá todos os recursos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos;

3.5 O acesso será implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada, sendo vedada a utilização de múltiplos links físicos de forma a se obter essa velocidade;

3.6 O acesso suportará os protocolos IPv4 e IPv6, inclusive nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

3.7 O backbone da CONTRATADA possuirá, em operação, canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS -Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre os ASN (internacional e nacional) será de pelo menos 10 (dez) Gbps;

3.8 O acesso não possuirá limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como "traffic shaping";

3.9 O acesso utilizará bloco de endereços IP válidos na Internet, com no mínimo 8 (oito) endereços consecutivos;

3.10 A CONTRATADA proverá serviço de DNS capaz de resolver, de modo reverso, endereços de internet para registro nos servidores de DNS do BDMG;

3.11 A CONTRATADA proverá roteador e demais ativos de rede a serem instalados no BDMG, com as seguintes especificações mínimas:

3.11.1 Dimensionado para garantir o desempenho, disponibilidade e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) especificados neste contrato;

3.11.2 Possuir 2 (duas) interfaces do tipo Gigabit Ethernet Full-duplex (1000Base-T - padrão 802.3ab);

3.11.3 Suporte à configuração de Virtual Local Area Networks (VLAN), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q;

3.11.4 Suporte a Network Address Translation (NAT) estático e dinâmico;

3.11.5 Suporte a Border Gateway Protocol (BGP), em modo full routing;

3.11.6 Suporte a Simple Network Management Protocol (SNMP) v3, possibilitando acesso de leitura com restrição dos endereços que podem efetuar as consultas. A CONTRATADA proverá usuário e senha com permissão de leitura para o BDMG consultar as configurações do roteador e estatísticas SNMP;

3.11.7 Suporte a syslog, para envio de logs ao sistema de monitoramento da rede do BDMG. A CONTRATADA configurará o roteador para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pelo BDMG;

3.11.8 Ser gerenciável remotamente e via console, utilizando protocolos SSHv2 e HTTPS;

3.11.9 Ser instalado e configurado com a última versão de firmware/sistema operacional homologado pelo fabricante, e atualizado periodicamente pela CONTRATADA com as novas versões de firmware/sistema operacional do fabricante;

3.11.10 Ser fornecido com abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para montagem em rack de 19 polegadas de propriedade do BDMG.

3.12 A CONTRATADA disponibilizará canal de atendimento gratuito por portal web via internet utilizando protocolo seguro (HTTPS), e-mail ou telefone, em regime 24x7x365, para a abertura de chamados, registro de incidentes e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução de problemas, consulta a relatórios de desempenho e de disponibilidade do serviço pelo BDMG.

3.13 Cada chamado receberá um número de protocolo único, para possibilitar ao BDMG acompanhar, a qualquer momento, o problema específico e o andamento da solução.

3.14 Em caso de falha ou indisponibilidade do serviço, a CONTRATADA apresentará ao BDMG relatório analítico contendo as seguintes informações:

a) Relação de todos os chamados havidos no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

b) Tempo total das falhas;

c) Causas dos problemas e as soluções adotadas para sua solução;

d) Cálculo da disponibilidade do serviço no período.

4. CLÁUSULA QUARTA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

4.1 Após a instalação e ativação, o serviço de acesso à internet estará disponível e será gerenciado e monitorado proativamente pela CONTRATADA durante "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

4.2 Considera-se como indisponibilidade a ocorrência de qualquer problema nos serviços de acesso à Internet que interrompa a transmissão ou recepção de pacotes ou impacte o seu desempenho.

4.2.1 A disponibilidade do serviço será igual ou superior a 99,7% e terá seu índice avaliado conforme tabela do item 4.9, aferido mensalmente durante toda a vigência contratual.

4.3 O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde:}$$

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

4.4 Adicionalmente, será aferida métrica correspondente à Taxa de Pacotes com Erros de Transmissão (TPE), que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade do serviço:

4.4.1 A Taxa de Pacotes com Erros de Transmissão (TPE) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e a quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos;

4.4.2 Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a CONTRATADA realizará aferições do percentual de pacotes com erros para o acesso contratado, mediante monitoração da interface WAN;

4.4.3 As aferições serão feitas por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada sentido;

4.4.4 Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, será acrescido período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

4.5 Além dos dois indicadores anteriores, será aferida métrica correspondente à Taxa de Perda de Pacotes (TPP), que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade de serviço:

4.5.1 A Taxa de Perda de Pacotes (TPP) representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino dentre o volume total de pacotes transmitidos na origem.

4.5.2 As aferições serão feitas na interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de perdas de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes transmitidos na interface e sentido;

4.5.3 Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do enlace no mesmo intervalo;

4.5.4 Sempre que a taxa de perda de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será acrescido período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM;

4.5.5 Sempre que duas aferições de TPE e TPP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente será computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

4.6 A CONTRATADA solucionará eventuais indisponibilidades do serviço no prazo de até 4 (quatro) horas corridas, contadas da detecção do incidente pela CONTRATADA ou da abertura de chamado pelo BDMG, o que ocorrer primeiro. Este tempo de resposta para o retorno da disponibilidade será aferido como indicador de Tempo de Retorno de Disponibilidade (TRD), e será avaliado conforme tabela do item 4.9.

4.6.1 O problema só será considerado resolvido após o restabelecimento do serviço e sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 2 (duas) horas ininterruptas.

4.6.2 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal interrupções anuais do serviço, limitadas a até 4 (quatro) ocorrências por ano, cada uma delas com duração não superior a 8 (oito) horas, a serem utilizadas como janelas de manutenção preventiva, desde que previamente agendadas pela CONTRATADA com o BDMG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.6.3 A CONTRATADA comprovará sua exclusão de responsabilidade pelo eventual descumprimento do nível de serviço estabelecido quando o incidente for decorrente de falha de equipamento ou da infraestrutura sob responsabilidade exclusiva do BDMG.

4.7 O prazo para o atendimento da solicitação de alteração da velocidade de transmissão do circuito será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura do chamado pelo BDMG, sem ônus adicional referentes à instalação ou reconfiguração do circuito.

4.8 A CONTRATADA disponibilizará ao BDMG Relatório Mensal de Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço até o 10º dia útil de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior.

4.9 O quadro a seguir detalha os Níveis Mínimos de Serviços exigidos, bem como os percentuais de glosas sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA quando do descumprimento das metas estabelecidas:

Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta a Cumprir	Nível Mínimo Exigido	% de Redução por ocorrência
Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) (Conf. Itens 4.2, 4.2.1 e 4.3)	$IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$ (conf. Item 4.3 TR)	$\geq 99,7\%$	$\geq 99,0\%$	3,0% (três por cento), sobre o valor mensal da fatura, para cada 0,1% (um décimo por cento) de redução em relação a Meta a Cumprir

Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta a Cumprir	Nível Mínimo Exigido	% de Redução por ocorrência
Índice de Tempo de Retorno de Disponibilidade – conf. Item 4.6 e 4.6.1	ITRD = Horário de Encerramento Chamado – Horário de Abertura Chamado	<= 4 horas corridas	<= 5 horas corridas	20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da fatura, por ocorrência de tempo superior à Meta a Cumprir

4.10 O valor para o somatório das glosas de todos os indicadores aplicáveis estará limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total da fatura mensal do serviço, no mês de ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.11 A CONTRATADA não será responsabilizada por ações ou soluções de pendências que dependam exclusivamente do BDMG.

4.12 A aplicação de glosas por descumprimento dos níveis de serviço durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados no período de 12 meses, caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeita à aplicação das sanções contratuais previstas.

4.13 As glosas, quando ocorrerem, serão aplicadas na fatura mensal imediatamente posterior ao mês de não atingimento da meta a cumprir, à exceção da glosa referente não atingimento no último mês de vigência do contrato, que será considerado na fatura do mês de ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

5.1 O link de internet será instalado no Centro de Dados do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, por meio de duas abordagens distintas nos seguintes endereços: Rua Bahia 1.600 e Rua Bernardo Guimarães 1.600, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-907.

5.2 O circuito de acesso à internet será ativado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, de acordo com as condições a seguir.

5.3 A instalação somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto pelo BDMG e em datas previamente agendadas com o Banco.

5.4 A instalação compreende a execução da infraestrutura necessária para o circuito de acesso à internet, bem como a montagem e configuração dos equipamentos necessários à sua ativação no local designado pelo BDMG, de acordo com as especificações técnicas deste contrato.

5.5 A instalação não poderá interferir no funcionamento de qualquer outro circuito de comunicação de dados já existente no BDMG. Quaisquer danos eventualmente causados serão reparados imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus para o BDMG.

5.6 A CONTRATADA apresentará plano de trabalho contendo cronograma para instalação da infraestrutura, no qual serão definidas, em conjunto com o BDMG, as atividades que serão realizadas dentro e fora do horário de funcionamento do banco, inclusive em dias não úteis, de forma a permitir o cumprimento do prazo para conclusão deste serviço e a não interferência no funcionamento regular do banco.

5.7 A migração do atual circuito de acesso à internet para o novo circuito ocorrerá em dia não útil, de modo a minimizar riscos de impactos no ambiente computacional do BDMG.

5.8 Essa migração será programada com o BDMG e acompanhada pela equipe técnica da CONTRATADA.

5.9 Todo o processo de instalação e ativação dos serviços será acompanhado e supervisionado pela Superintendência de Tecnologia do BDMG, à qual a CONTRATADA se reportará antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução.

5.10 Todos os custos com mão-de-obra, realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da CONTRATADA até o equipamento roteador a ser instalado no BDMG será realizado às expensas da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o BDMG.

5.11 Os equipamentos utilizados na instalação e necessários para o funcionamento do serviço serão de propriedade da CONTRATADA, devendo ser listados na documentação técnica da solução (*as-built*) para que possam ser recolhidos ao término da vigência do contrato, sendo que todos os custos referentes à utilização pelo BDMG estarão incluídos nos pagamentos mensais feitos pelo BDMG pelo serviço contratado.

5.12 A CONTRATADA utilizará na instalação materiais não susceptíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso nas dependências do BDMG.

5.13 Durante toda a vigência do contrato, todos os equipamentos instalados e fornecidos pela CONTRATADA possuirão garantia de substituição, atualização de hardware e software em caso de falhas, defeitos ou vulnerabilidades de segurança.

5.14 Após a conclusão da presente etapa de implantação dos serviços, a CONTRATADA apresentará a documentação técnica da solução (*as-built*), contendo:

- a) topologia física e lógica da rede;
- b) descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados;
- c) descrição dos níveis mínimos de serviços contratados;
- d) dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços; e
- e) dados para abertura de chamados de suporte técnico.

5.15 Após a instalação do acesso, o BDMG realizará testes de conectividade e desempenho do circuito, com o objetivo de examinar o seu perfeito funcionamento de acordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO

Unidade responsável pelo recebimento:

Superintendência de Tecnologia – S.TI

Forma de recebimento/aceite do objeto:

- 6.1 O ACEITE PROVISÓRIO dos serviços contratados se dará mediante:
- a) A entrega pela contratada da documentação técnica da solução (*as-built*), tratada no subitem 5.14, no que se refere ao serviço de instalação; e
 - b) A disponibilização do Relatório Mensal de Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço, tratado no subitem 4.8, no que se refere à prestação mensal dos serviços contratados.
- 6.2 Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto aceito provisoriamente e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a contratada proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG, sendo a entrega corrigida considerada como ACEITE PROVISÓRIO.
- 6.3 O BDMG emitirá TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 10 (dez) dias úteis do aceite provisório, ou do recebimento de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.
- 6.4 Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.
- 6.5 Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

- 7.1. O valor anual máximo para a presente contratação é de R\$XXXXXX,XX (valor por extenso), com pagamentos mensais de até R\$XXXXXX,XX (valor por extenso).
- 7.2. O valor global máximo para a presente contratação é de R\$XXXXXX,XX (valor por extenso), considerando-se a vigência inicial contratada de 5 anos, conforme preços unitários mensais máximos detalhados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (Q)	Preço Unitário Mensal (P)
1	Serviço de acesso à internet - velocidade de 500Mbps	1	R\$XXXXXX,XX
2	Incremento de 100Mbps na velocidade do circuito	5	R\$XXXXXX,XX

- 7.3. Os serviços contratados serão remunerados exclusivamente mediante pagamentos mensais e após iniciada a efetiva prestação de acesso à internet por meio de link dedicado, o que será efetivamente aferido após o aceite definitivo do serviço de instalação, descrito no item 5 do presente contrato.
- 7.4. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8173900038 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, para o exercício de 2024, e na conta correspondente para o exercício subsequente.
- 7.5. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.6. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.
- 7.7. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos contados da data da última assinatura.
- 8.2. As partes poderão extinguir o contrato antecipadamente, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que esta opção seja previamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) do próximo aniversário do contrato.
- 8.2.1. Na hipótese acima, o término da vigência se dará na data de aniversário do contrato utilizada para a determinação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.3. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.
- 8.4. O contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, a critério do BDMG e mediante interesse das partes, por intermédio da celebração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

- 9.1. O BDMG realizará o pagamento mensal pelo serviço de acesso à internet, devido após o aceite definitivo referente à entrega do Relatório Mensal de Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço, em até 10 (dez) dias úteis da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.
- 9.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.
- 9.3. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário.

9.4. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a contratada esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

9.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do instrumento contratual firmado bem como os dados do banco, agência e conta corrente da contratada para a efetivação do pagamento, se esta for a opção.

9.6. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

9.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela contratada, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

9.8. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da contratada, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

9.9. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

9.10. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

9.11. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.12. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DAS PARTES

10.1 Obrigações do BDMG:

- a) prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela CONTRATADA fora das especificações fixadas no contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade dos produtos fornecidos;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e) disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

10.2 Obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao BDMG e a terceiros, decorrentes dos serviços prestados ao BDMG, independentemente de comprovação de culpa ou dolo.
- d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- i) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.
- j) comunicar imediatamente ao BDMG no caso de fusão ou incorporação que envolva a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de prestarem os serviços objeto da contratação, a qual será mantida apenas pelo tempo necessário à contratação de novo fornecedor que não incorra na hipótese de impedimento.
- k) Observar as disposições do [Código de Ética do BDMG](#), que se encontra disponível no site deste banco de desenvolvimento, especialmente o que determina o art. 10º.
- l) Promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD, observando as definições relacionadas aos dados pessoais de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Caberá à Superintendência de Tecnologia executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

11.2 O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

11.3 A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.4 A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
 - a. de descumprimento de cláusula contratual;
 - b. de aplicação de penalidade;
 - c. de rescisão;
 - d. de convocação;
 - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais;
 - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à CONTRATADA.

11.5 Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará à CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

11.6 A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

11.7 Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

11.8 O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2 transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.
- 12.2 Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1.2, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais, observada a condição expressa no item 10.2.j.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

13.1 São considerados inadimplentes:

- 13.1.1 A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
 - 13.1.2 O BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 13.2 A tolerância das partes, relativamente a qualquer atraso ou inadimplência, não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma dos itens abaixo;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.2 Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
- 14.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.
 - 14.2.2 Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 14.3 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 14.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 14.3.1 A CONTRATADA apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.
- 14.4 As sanções descritas no item 14.1 serão aplicadas em face de descumprimentos, observadas cumulativamente as seguintes regras.

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a.	Recusar-se à prestação de alguma das obrigações	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da fatura

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
	previstas, sem comprovação de justa causa.		mensal
		3ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
b.	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre valor da fatura mensal, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias.
		2º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
c.	Item 3 – Níveis Mínimos de Serviço. Entregar serviço fora do “Nível mínimo exigido” estabelecido no item 4.9	1ª ocorrência	Advertência
		2ª ocorrência	Multa, pela ocorrência, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal
		3ª ocorrência	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal
		4ª ocorrência	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital
d.	Entregar os serviços com incorreções e inadequações em relação às previsões contratuais, ou inexecução parcial ou total do contrato	1ª correção	Advertência
		2ª correção	Multa, pela ocorrência, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal
		3ª correção	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal
		4ª correção	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital

14.5 O BDMG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

14.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções.

14.7 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

14.7.1 Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.8 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

a) Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

b) O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

14.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada quando:

- a) Sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 02 (dois) anos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 02 (dois) anos;
- c) Pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 02 (dois) anos;
- d) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 02 (dois) anos;
- e) Enseje o retardamento da execução do objeto da contratação suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Falhe na execução dos serviços, observada a aplicação das demais penalidades em ordem progressiva: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior
- g) Cometa fraude na execução do contrato: suspensão por 02 (dois) anos;
- h) Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 02 (dois) anos.
- i) Torne-se reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

14.10 A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- b) notificará prontamente ao BDMG sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação.
- c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.
- d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção.
- e) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.3. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

16.2 A CONTRATADA declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

16.3 As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

16.4 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.5 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

17.1 Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;

d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

- I. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;
- II. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.
- III. Por determinação judicial.

18.2 O BDMG poderá rescindir unilateralmente quando a CONTRATADA:

- I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- V. inobservar a vedação ao nepotismo;
- VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

18.3 A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

18.5 Em caso de rescisão serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a CONTRATADA na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Dolabella Melo, Pregoeiro**, em 30/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100565198** e o código CRC **DDDC4711**.